

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. Aos 13 dias do mês de agosto de 2014, compareceram a reunião o Sr. José Reinaldo Duarte Pacheco e Alexandre Ricardo Marques componentes da diretoria do Levy Prev, como conselheiros o Sr. Jorge Batista Ribeiro, Sra. Lenídia de Fátima Emiliano, Sr. José Roberto Vasconcelos Nunes, Sra. Fernanda Baggio Belo de Melo, Cláudia Fantana, Sr. Wellington Luis Soares e como convidado o Sr. Jorge José dos Santos componente do conselho fiscal. A presidente o Sra. Lenídia iniciou a reunião falando que a reunião ordinária ocorrida em 06/08/2014, não poderia ter sido realizada. Disse que não considera aquela reunião como ordinária. A Sra. Cláudia Fantana falou que avisou ao Diretor presidente Sr. José Reinaldo que informou que a reunião deveria acontecer, uma vez que haveria *quorum*. A Sra. Lenídia disse que pediu aos conselheiros para cancelar a reunião e que todos concordaram. Em seguida colocou o seu cargo a disposição do conselho, caso um destes discordasse da sua forma de gestão. O Sr. José Roberto falou que foi convidado a participar da reunião por telefone. A Sra. Cláudia falou que a presidente foi eleita por eles e que os conselheiros confiam nela. A Sra. Lenídia disse que as solicitações devem ser feitas por escrito e que o Diretor Presidente Sr. José Reinaldo quiser algum posicionamento deste conselho não pode sair fazendo convocação de reunião diretamente aos conselheiros. A Sra. Lenídia disse que convidou o Sr. Jorge José dos Santos (Conselheiro Fiscal) para emprestar o seu conhecimento na área da controladoria para dar parecer sobre as questões que seriam colocadas em estudo. Todos os conselheiros concordaram com a presença do mesmo. A presidente declarou que a reunião realizada em 06/08/2014 foi tão somente consultiva. Por fim, definiu a pauta desta reunião a compra de um veículo para o Instituto e a assunção por parte da autarquia dos pagamentos dos salários da diretoria. O Diretor presidente iniciou dizendo que quando recebeu o convite para presidir o instituto teve que realizar alterações na legislação vigente (lei municipal nº 811/2013) que pediu ao prefeito a concessão de carência para determinados gastos. Passada a palavra ao assessor jurídico foi falado que quando da modificação da lei nº 811/2013, pensava-se erroneamente que a taxa de administração 2% teria como base de cálculo os recolhimentos destinados ao fundo, desta feita estimou-se inicialmente que este valor seria de R\$4.800,00, por mês o que inviabilizaria o pagamento das remunerações da reunião. Por este motivo foi inserido na legislação através da lei nº 825/2013 o artigo 60-E e seu parágrafo primeiro. Como o equívoco com relação ao

Jorge José dos Santos

Cláudia Fantana

Lenídia de Fátima Emiliano

Jorge Batista Ribeiro

Wellington Luis Soares

José Roberto Vasconcelos Nunes

Fernanda Baggio Belo de Melo

taxa de administração foi devidamente sanado não haveria motivos para descumprir a legislação que instituiu a autarquia. O Sr. Jorge José dos Santos perguntou se a taxa de administração é retirada da remuneração dos efetivos. Em resposta o Diretor Presidente disse que sim, tem como base de cálculo o ano anterior. A presidente disse ter preocupação com o possível aumento da folha de pagamento do instituto nos próximos anos. O Diretor presidente disse que a retirada deste encargo dos cofres municipais certamente irá desonerar a folha de pagamento do município. O Sr. Jorge José dos Santos disse que a previdência poderia alugar uma sala para servir de sede e que a compra do carro deveria ser objeto de estudo para o próximo ano. Com relação ao veículo o conselheiro Sr. José Roberto proferiu o seguinte: Há muito um automóvel, assim como uma linha telefônica, deixaram de ser luxo, transformando-se mesmo em itens de necessidade a cidadãos e empresas, e quanto mais às diversas áreas de atuação da administração Pública. A sua utilidade é inegável. Entretanto, havemos e devemos considerar que, de momento, ainda que necessário, a aquisição de um veículo próprio para o Levy prev, não configura, no meu entendimento, numa medida tão imprescindível. Não negando a sua necessidade, defendo que sua aquisição seja apreciada em uma melhor oportunidade. E substancio minha posição em razão da precariedade da estrutura administrativa que presentemente detêm o Levy prev, bem como questões legais e orçamentárias, como diante trato. Funciona a nossa autarquia hoje, como há meses, em caráter precário em uma sala cedida graciosamente nas dependências da FAETEC que, como já foi informado a este conselho pela Diretoria Executiva, já solicitaram a desocupação. Vejo-se aí sim uma medida emergencial que deve ser equacionada urgentemente, dada a manifesta e imprescindível necessidade. Se hoje tivéssemos uma espaço para funcionar em caráter permanente, mesmo assim teríamos que despende recursos financeiros para aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras, arquivos e armários), equipamentos de informática (computadores e impressora), além de material de expediente, higiene e limpeza. E não é só adquirir, usar e consumir, com também há o custeio da manutenção e conservação que são despesas contínuas. Na planilha solicitada a quanto do impacto econômico-financeiro da aquisição e manutenção de um veículo próprio, conforme solicitado por este conselho na reunião anterior, se vê que, ainda que de não tanta monta, é verdade, passíveis de serem suportadas, mas são despesas e contínuas. Veja-se que é uma projeção, podendo-se gastos há menos, assim como pouco a mais. Somente a prática

Jorge José dos Santos

José Roberto

Presidente

Willington

Willington

[Signature]

[Signature]

[Signature]

mostraria realidade de custeio, dos gastos que irá demandar. O que no meu entendimento corrobora para termos uma atitude de extrema cautela que aqui defendo. Se há algo de imprescindível e irremediável necessidade para o Levy Prev para esse momento, longe está a aquisição de um veículo próprio. Mas sim a estruturação de nossa autarquia, de forma a proporcionar condições mínimas para desenvolvermos nossos trabalhos e de atendimento digno e eficiente aos nosso colegas servidores. Não menos relevante na apreciação da proposta da Diretoria Executiva são os aspectos legais de teor orçamentário já disponibilizados ao Levy Prev pelos poderes públicos municipais. Quais sejam: O Orçamento do Levy Prev para o presente exercício – 2014 – Lei 859/2014; a sua inclusão e os componentes detalhamentos no Plano Plurianual para 2014-2017 – Lei 806/2013, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 820/2013. A lei Municipal 859 de 18/07/2014, teve o Executivo à autorização od Legislativo para a abertura de crédito Adicional Especial para o exercício de 2014, com objetivo de criar o orçamento do Levy Prev para este ano. Lá se fixou as fontes das receitas e as bases das despesas da nossa autarquia. da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 820/2013. Fixou uma previsão de Receita de um total de R\$ 4.198.906,00, autorizando Despesa de igual montante. Desta, R\$ 3.936.023,00 destinam-se a “encargos com inativos e pensionistas” e R\$ 262.883,00 para despesas de manutenção das atividades do Levy Prev. No quadro relativo às Despesas não figura rubrica específica destinada à aquisição de veículo ou similar. O mais próximo disso figura uma despesa autorizada no valor de R\$ 35.000,00 para “Equipamento e Material Permanente” – rubrica 4490.52, deduzido esse valor dos R\$ 262.883,00 totais destinados ao custeio do Levy Prev. Porém, o mesmo diploma legal, em seu Artigo 4º, autorizou o Executivo a criar a estrutura orçamentária do Levy Prev, ou seja, o detalhamento de como o Levy Prev irá proceder na condução de suas despesas para o presente exercício, o que é previsto gastar e quanto é, no máximo, destinado a cada item. O mesmo se aplica em relação as devidas alterações nos anexos da Lei 820/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei 806/2013 – Plano Plurianual para 2014-2017, conforme dispõe o Art. 5º da dita Lei 859. Se já foram elaborados os detalhamentos orçamentários, as alterações das Diretrizes Orçamentárias e as inclusões no Plano Plurianual em vigor, da parte relativa ao Levy Prev, este Conselho Previdenciário não foi cientificado dessas medidas. Não até este momento. Salienta-se que são atos legais imprescindíveis tanto nos aspectos da averiguação das previsões orçamentária e legal do ato

João Paulo

Marcelo Santos

Roberto

Marcelo

Wesley

[Signature]

[Signature]

[Signature]

proposto pela Diretoria e objeto do presente exame. Mesmo se este Conselho Previdenciário deliberasse autorizar a aquisição de veículo próprio para o Levy Prev, não somente diante da necessidade desse bem, quanto da existência de disponibilidade financeira, estaria cometendo um ato ilegal em todos os aspectos, sem saber se existe de fato rubrica orçamentária autorizando tal ato. Pergunto aos meus colegas Conselheiros: Como se pode decidir sobre algo que desconhecemos os amparos orçamentários para o ato que se destina? Se algum dos colegas Conselheiros estão devidamente cientificados desses relevantes pormenores eu não. Os desconheço por completo. O princípio basilar da Administração Pública é o de fazer somente o que a Lei prevê, autoriza, permite e não mais. E se ainda assim, no caso em exame, os diplomas legais amparassem, acredito que, com os recursos que seriam utilizados para a eventual aquisição de um veículo para o Levy Prev, poder-se-ia sim prover nossa autarquia de já toda a infra-estrutura que hoje tanto carece para suas atividades. Poderá até haver sobra significativa de recursos que – aqui proponho, podem vir a constituir uma reserva estratégica a ser utilizada futuramente para a aquisição de um veículo ou destinada a uma sede própria para o Levy Prev. Essa reserva tem amparo legal, conforme preceitua o Parágrafo 3º do Art. 19-A da Lei 811/2013. Enfim, temos uma casa a ser erguida, organizada, equipada e começá-la pela garagem não considero o mais aconselhável. Em razão do exposto, voto contrariamente a proposta da Diretoria Executiva para a aquisição de um veículo para o Levy Prev. O Sr. Wellington continuou dizendo que os conselheiros devem prosseguir com os votos em relação ao veículo. O Sr. Jorge José dos Santos discordou do voto do Sr. José Roberto no que tange a possibilidade de aquisição do veículo com a legislação existente. Que é ele que faz o PPA e não houve contemplação do que iria existir no Levy Prev. E disse que não há necessidade de constar a compra de um veículo, a lei nº4320/64 permite a suplementação. O Sr. José Roberto disse que vota pela não aquisição. Prosseguiu dizendo que se não houver mais despesas haverá um saldo de R\$250.000,00. Não julgando prioritário a aquisição de um veículo. Falando que a dotação orçamentária não suporta o valor demonstrado. O Sr. Wellington falou que não deve se prender ao valor que é para analisarmos a legalidade do ato. O diretor presidente informou que o prefeito irá reformar o prédio onde funciona a capela mortuária e disponibilizará o espaço ao Levy Prev. Quanto ao aluguel ou compra de um espaço o presidente disse que visitou algumas salas no centro comercial de Levy e que

Manoel Francisco Bunt, J. J. dos Santos

Wellington

Fernando

Wellington

J. J. dos Santos

J. J. dos Santos

estas não comportam a divisão de salas. O Sr. Wellington disse que é para investir em um local que seja maior para contemplar novos funcionários e repartição de salas. O Sr. José Roberto disse que poderá haver uma cessão permanente por autorização do legislativo. O Sr. Diretor presidente disse que procurou outros locais para sediar o Levy Prev. Todos os conselheiros disseram que não deve haver a compra do veículo. A Sra. Lenídia disse que as próximas reuniões devem ser iniciadas às 14:30 horas. Que em virtude do funcionamento da prefeitura que as reuniões devem na 1ª e 3ª quarta-feira com 1ª chamada às 14:15 horas. Com relação a transferência da remuneração da diretoria o Sr. José Roberto se posicionou da seguinte forma: A questão apresentada ao Conselho de Previdência se reveste de de maior complexidade do que aparentemente se pode julgar. Daí a necessidade de se fazer considerações e reflexões nos mais diversos aspectos. A Lei 811/2013, com as alterações advindas da 828/2013, constituem a base legal que cria, organiza e norteia o Levy Prev e sua atividades. A ela devemos nos deter, a priori, na condução de nossas atividades e tomadas de decisão, mas também em todas as demais normas legais, administrativas e na experiência vivenciada nesse curto período de existência de nossa autarquia. Na reunião anterior, ao se propor a adoção solicitada, argumentou a Diretoria que o fundamento legal para que o Levy Prev pudesse já assumir a responsabilidade da remuneração da Diretoria está previsto no Parágrafo 1º (único) do Art. 60-E onde diz que, sendo de responsabilidade do Município o custeio de pessoal do instituto, essa "obrigatoriedade cessará no momento em que o valor percebido através da taxa de administração seja suficiente para cobrir integralmente as despesas de pessoal e as despesas administrativas". Pela proposta da Diretoria, a expressa autorização do Conselho de Previdência seria o suficiente para que as medidas administrativas fossem implementadas para efetivação da proposta. Alegando-se inclusive que os cargos da Diretoria e como e em quanto serão remunerados já estão definidos na Lei 811/2013. 20 anos de experiência na área legislativa me compele a discordar que tal seja o procedimento correto e não sendo tão simples quanto aparentemente se apresenta. Ainda que o Parágrafo 1º do Art. 60-E prevê o fim da obrigatoriedade, não é explícito, em razão da precariedade da redação que encerra. Adotar medidas com base tão somente no que ali está contido pode levar a equívocos com sérias e negativas conseqüências legais e administrativas. O referido parágrafo diz que cessará a dita obrigatoriedade quando o Levy Prev ter condições de arcar com a totalidade de suas

Paulo Roberto

Wendel Santana

Paulo Roberto

Armando

Wellington

Paulo Roberto

Paulo Roberto

Paulo Roberto

despesas administrativas e de pessoal. Entretanto, não diz como isso se dará no que tange as formalidades legais e administrativas que devam ser observadas para tal finalidade. Eu entendo que, a maneira mais segura e indicada, na qual a prática da administração pública ampara e tem sempre procedido nesses casos, será a edição de uma lei específica, regulatória dos trâmites a serem adotados para tal fim. Por que uma Lei e não um Decreto do Executivo ou mesmo a decisão desse Conselho de Previdência, que é o "órgão de deliberação e orientação superior" do Levy Prev, conforme dispõe o Art. 30 da Lei 811? Fixando a Lei 811 as despesas administrativas e de pessoal do Levy Prev como de responsabilidade do Município (Prefeitura), só outro instrumento legal de igual teor pode desvincular tal obrigatoriedade e transferir esse encargo ao Levy Prev. Caso contrário, como o Sr. Prefeito irá justificar perante, por exemplo, o Tribunal de Contas que deixou de arcar com aquelas responsabilidades e, por sua vez, como o Levy Prev irá comprovar a legalidade de assumir aqueles encargos junto a aquela corte de Contas? E, não pode por Decreto do Executivo em razão que a Lei 811 não prevê esse recurso, pois o que antes não é previsto não terá amparo legal. E concernente ao Conselho não poder deliberar por não existir os preceitos legais e trâmites administrativos previamente fixados que deva observar para tal ato. Daí o meu entendimento que só uma lei específica pode equacionar essa questão. Do contrário é algo temerário. Relativamente a questão de que os cargos da Diretoria e a forma de sua remuneração já estarem definidos na Lei 811/2013, é outro ponto que discordo do entendimento apresentado ao exame desse conselho. Se os ocupantes dos cargos da Diretoria estão sendo remunerados pelo Executivo Municipal é porque os cargos que ocupam, os CDA's – Cargo de Direção e Assessoramento são de confiança do Prefeito, do quadro de servidores da Prefeitura, remunerados consequentemente com recursos do Executivo. Caso contrário não poderiam ser remunerados por ele. Para que o Levy Prev possa remunerar seus dirigentes e arcar igualmente com todos os encargos sociais e trabalhistas é imperioso que, a exemplo do Executivo e do Legislativo, também disponha de um Quadro Permanente de Servidores. Isso porque o Levy é uma autarquia, com autonomia e com personalidade jurídica própria. Caso o contrário, como explicar que uma pessoa jurídica de Direito Público esteja remunerando servidores de outro ente público se não há previsão legal para isso? A equação desta questão encontra-se na constituição do quadro permanente de pessoal do Levy Prev, que é objeto de lei específica. E sua criação já é prevista no parágrafo 2º

João F. Silva

Marcelo Fontana

Paulo

Formello

Wagner

Paulo

Paulo

do Art. 1º de lei 811. Proceder de outra forma não se tratará de um equívoco, mas da mais manifesta ilegalidade, com todas as consequências que advêm em tais situações. Inclusive criminais. Concernente a planilha sobre o impacto financeiro, sobre o montante total da Taxa de Administração, do eventual custeio pelo Levy Prev da remuneração da Diretoria Executiva e seus encargos, há alguns pontos merecendo um exame minucioso, face aos óbvios motivos a que se destina. Na coluna "D", encontramos o montante total para 2014 referente a taxa de administração – R\$262.883,01 e R\$ 21.906,92, na coluna "E", o disponível mensalmente para serem utilizados. Na coluna "H" temos o somatório dos gastos com a remuneração da Diretoria e os respectivos encargos. Tomando por base esses valores e , considerando que o Levy Prev assumisse já no próximo mês (setembro) o encargo sobre a remuneração da Diretoria, para o presente exercício teríamos já 04(quatro) meses, perfazendo um total de R\$76.649,88 a despesa com folha de pagamento própria. Assim, temos uma previsão orçamentária – Lei 859 de 18/07/2014 com autorização para Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil de R\$106.879,00. Subtraindo deste valor o que seria necessário para a Folha de Pagamento da Diretoria para 2014, teríamos um saldo positivo de R\$30.229,12. Um resultado muito satisfatório! Para 2015= 12 meses, tomando ainda por base esses mesmos valores, teríamos a seguinte despesa: R\$229.949,04 que subtraídos do valor total da Taxa de Administração, que é de R\$262.883,01, teríamos uma sobra de R\$32.933,96, levemente superior ao que poderia ser obtido desde ano – 2014. Seguindo este raciocínio, teremos então esses R\$32.933,96 disponíveis para 2015, ou seja, R\$2.744,50 mensais. Desse valor subtraísse os R\$917,10 referente a ajuda de custo /jetons do Conselho Previdenciário e passados a ter R\$1.827,74. Desses R\$1.827,74 ainda haverá de ser subtraído os jetons do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento. Em termos hipotéticos, imaginemos que esses jetons fiquem em R\$827,74/mês. Restará míseros mil reis para TODAS – vejam bem, PARA TODOS AS DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE CUSTEIO do Levy Prev. Diante deste cenário, tomar o Levy Prev as responsabilidades de arcar desde já com tamanhos gastos relativamente ao cenário presente e do futuro próximo é totalmente inviável em todos os aspectos. Dado ao exposto, não me resta alternativa do que me manifestar totalmente contrário a proposta apresentada pela Diretoria. A presidente questionou o motivo pelo qual houve a mudança com relação a carência dos pagamentos das despesas do fundo por três anos. O Sr. Presidente disse que que a

Januf, deca

Marcelo Fontana

[Signature]

Fernando

Wagner

[Signature]

[Signature]

[Signature]

autarquia poderá arcar somente com o montante da Taxa de Administração. O Sr. Presidente disse que a autarquia poderá arcar somente com os valores até o montante da taxa de administração. O Sr. Wellington disse que se a parte legal estiver correta vota favoravelmente. O Sr. José Roberto falou que o prefeito fez um ótimo trabalho e que a prefeitura já esteve em situação pior. A presidente falou que devem ser feitos cálculos. O Sr. Wellington disse que gostou da idéia de fazer cessão de bens em favor do Instituto. Ficou convencionado que todos os conselheiros receberam por e-mail as planilhas e posteriormente por escrito. Ficou marcada a próxima reunião para o dia 20/08/2014 às 14:15.



JOSE REINALDO DUARTE PACHECO
CPF nº



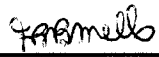
ALEXANDRE RICARDO MARQUES
CPF nº092.333.717-27



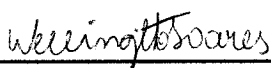
JORGE BATISTA RIBEIRO
CPF nº 702.138.527-72



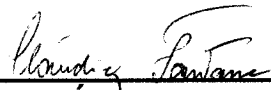
JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS NUNES
CPF nº 000.175.107-75




FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
CPF nº 072.407.177-63



WELLINGTON LUÍS SOARES
CPF nº 032.719.337-90



CLAUDIA FANTANA
CPF nº 095.859.367-12



LENÍDIA DE FATIMA EMILIANO NOVO
CPF nº 003.782.197-07

